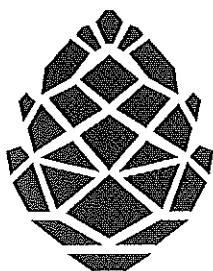


DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1. *EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL*

CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, EIM, SA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018**

----- "**EMPRESA INTERMUNICIPAL**"-----

----- (0503/20181030) 20. CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA EIMAR – EM-
PRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, EIM, SA. ESTATUTOS E MINUTA DE
GESTÃO DELEGADA. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA. ANÁLISE E DELIBE-
RAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2018/10/25, sob o n.º
1564).*-----

----- O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apre-
sentar e justificar este ponto da ordem do dia, recordando as informações que tinha
prestado em reuniões anteriores. Evidenciou que o que estava em causa era a integra-
ção do Município de Carregal do Sal numa empresa intermunicipal, tendo em vista a
candidatura, em sede de POSEUR, à reestruturação das estações de tratamento de
águas residuais e a um modelo de agregação e de gestão delegada, como consequên-
cia da estratégia, inalterável, do Governo ao impor a não admissibilidade de candidatu-
ras se os municípios ou agrupamentos de municípios não apresentarem dimensão po-
pulacional que se aproxime ou seja superior a oitenta mil ou cem mil habitantes. A em-
presa intermunicipal é, assim, uma opção para garantir a otimização do investimento a
fazer nos municípios em causa e os fundos comunitários. A estrutura do modelo a ado-
tar é sujeito a parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Sa-
neamento e bem assim a visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que não sendo favo-
ráveis as decisões destas entidades, a solução proposta não terá condições de avan-



çar. Concluiu, deixando à consideração dos elementos do Executivo Camarário, a proposta que tinha apresentado e bem assim a respetiva documentação anexa, proposta essa que se transcreve: -----

----- **"P R O P O S T A** -----

----- **CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, EIM, SA** -----

----- **ESTATUTOS E MINUTA DE GESTÃO DELEGADA** -----

----- Na sequência das reuniões havidas no âmbito da constituição da empresa EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, EIM, SA, de cujas conclusões fui dando conhecimento atempado em diversas reuniões desta Câmara Municipal. -----

----- E considerando que: -----

----- a) É competência da Câmara Municipal deliberar, em primeira instância, sobre a constituição e participação em empresas intermunicipais, de acordo com o regime legal em vigor; -----

----- b) Tal propósito terá de ser sancionado pela Assembleia Municipal; -----

----- c) A constituição da empresa intermunicipal em apreço se rege pelo preceituado no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; -----

----- d) A constituição da empresa é de capital importância para o desenvolvimento dos municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, no que diz respeito, nomeadamente, à requalificação dos sistemas de tratamento de águas residuais; -----

----- **PROPONHO** que na reunião ordinária desta Câmara Municipal, a levar a efeito no dia 30 de outubro de 2018; -----

----- 1 – Seja analisado e aprovado o projeto de Estatutos da EIMAR, EIM, SA, nos termos do documento que se anexa. -----

----- 2 – Seja analisada e aprovada a minuta do contrato de gestão delegada para a prestação dos serviços públicos de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela e a EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, EIM, SA, nos termos do documento que se anexa.-----

----- 3 – Sejam enviadas as respetivas propostas de deliberação desta Câmara à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação deste órgão deliberativo." -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por maioria, concordar com a proposta apresentada referente à constituição e participação na EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, EIM, SA, à base programática dos respetivos estatutos e ao modelo de agregação e de gestão delegada da recolha e tratamento de águas residuais, para a prestação de serviços de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, nos termos dos documentos apresentados, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, do Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista e da Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges e abstenções dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro.-----

----- Os Vereadores do Partido Social Democrata justificaram a sua abstenção com a falta de um conjunto importante de anexos que não se encontravam reproduzidos na minuta, afirmando que não passavam “cheques em branco”.-----

----- O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, lamentou a postura dos Vereadores do Partido Social Democrata num assunto que deveria ser consensual e merecedor de unanimidade. Deu como exemplo o vizinho município de Tondela, de maioria

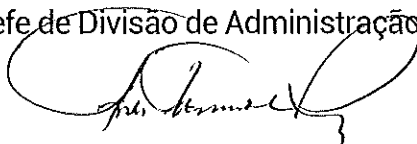
PSD, onde os eleitos locais consensualizaram opiniões em torno de tão importante matéria.---

-----Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento das disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro."-----

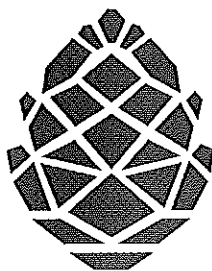
----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 27 de novembro de 2018. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

PROPOSTA

CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA EIMAR – EMPRESA
INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, EIM, SA
ESTATUTOS E MINUTA DE GESTÃO DELEGADA

Na sequência das reuniões havidas no âmbito da constituição da empresa EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, EIM, SA, de cujas conclusões fui dando conhecimento atempado em diversas reuniões desta Câmara Municipal.

E considerando que:

- a) É competência da Câmara Municipal deliberar, em primeira instância, sobre a constituição e participação em empresas intermunicipais, de acordo com o regime legal em vigor;
- b) Tal propósito terá de ser sancionado pela Assembleia Municipal;
- c) A constituição da empresa intermunicipal em apreço se rege pelo preceituado no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- d) A constituição da empresa é de capital importância para o desenvolvimento dos municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, no que diz respeito, nomeadamente, à requalificação dos sistemas de tratamento de águas residuais;

PROPONHO que na reunião ordinária desta Câmara Municipal, a levar a efeito no dia 30 de outubro de 2018:

- 1 – Seja analisado e aprovado o projeto de Estatutos da EIMAR, EIM, SA, nos termos do documento que se anexa.
- 2 – Seja analisada e aprovada a minuta do contrato de gestão delegada para a prestação dos serviços públicos de saneamento de águas residuais urbanas entre os municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela e a EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, EIM, SA, nos termos do documento que se anexa.
- 3 – Sejam enviadas as respetivas propostas de deliberação desta Câmara à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação deste órgão deliberativo.

Paços do Município de Carregal do Sal, 25 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.

Rogério Mota Abrantes.

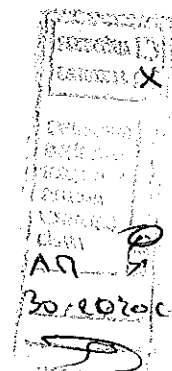


Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2018/10/30

☐ reunião extraordinária de 1/1/1

Resultado: A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta da Assembleia Municipal



(

(

Isopropyl alcohol, 99%+
Isopropyl alcohol, 90%
Isopropyl alcohol, 70%
Isopropyl alcohol, 50%



Isopropyl alcohol, 99%+

**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE
ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS ENTES OS
MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, MORTÁGUA, SANTA
COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR – EMPRESA
INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, EIM, SA**

CONSIDERANDO QUE:

- A. A EIMAR foi constituída em [...] ao abrigo do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- B. Esta empresa iniciou a sua atividade em [...];
- C. Na presente data, os serviços municipais dos Municípios são responsáveis pela gestão, exploração, manutenção e conservação do sistema público de recolha e rejeição de águas residuais domésticas nas suas respetivas áreas;
- D. Os estudos realizados pelos Municípios indicam que a gestão dos serviços de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes terá maior economia, eficiência e eficácia, tanto de uma perspetiva operacional como de uma perspetiva financeira, se o forem de forma agregada e em conjunto, e integrando ainda sempre que possível essas atividades em «alta» e em «baixa»;
- E. Esses estudos revelam também que a prossecução desse objetivo é melhor garantida através da adoção do modelo de gestão delegada legalmente previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, assegurado por uma empresa local de natureza intermunicipal constituída para o efeito, de que os Municípios são os únicos e exclusivos acionistas;
- F. Por força dos seus estatutos, a EIMAR é uma empresa encarregada da gestão e exploração de serviços de interesse geral de drenagem e tratamento de águas residuais;
- G. Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de Março, e do artigo 3.º dos Estatutos da EIMAR, a delegação dos serviços antes referidos deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR, o qual deve fixar o seu objeto e o seu âmbito, bem como as condições recíprocas a que se encontra sujeita;
- H. Por deliberação da Assembleia Municipal de Carregal do Sal de [...] de [...] de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2018, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Carregal do Sal e a EIMAR;
- I. Por deliberação da Assembleia Municipal de Mortágua de [...] de [...] de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2018, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Mortágua e a EIMAR;
- J. Por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão de [...] de [...] de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2018, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Santa Comba Dão e a EIMAR;

- K. Por deliberação da Assembleia Municipal de Tábua de [...] de [...] de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2018, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Tábua e a EIMAR;
- L. Por deliberação da Assembleia Municipal de Tondela de [...] de [...] de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2018, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Tondela e a EIMAR;
- M. Foi solicitada a emissão do parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (adiante designada por «ERSAR»).

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE:

O Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O Município de Mortágua, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O Município de Santa Comba Dão do Castelo, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O Município de Tábua, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O Município de Tondela, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

conjuntamente designados por «Municípios»,

E

a EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, E.I.M., S.A., designada por «EIMAR», pessoa coletiva número [...], neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração [...], igualmente com poderes necessários para o efeito ao abrigo [...] dos seus Estatutos,

conjuntamente adiante designadas por «Partes»,.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada constante das cláusulas seguintes, doravante designado por Contrato.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES E ÂMBITO DA DELEGAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A DELEGAÇÃO

1.1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes Anexos que dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I: Planta da área de intervenção da EIMAR;
- b) Anexo II: Objetivos estratégicos para a EIMAR;
- c) Anexo III: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela EIMAR;
- d) Anexo IV: Plano de investimentos a cargo da EIMAR;
- e) Anexo V: Afetação de bens municipais à prestação dos serviços pela EIMAR;
- f) Anexo VI: Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;
- g) Anexo VII: Demonstrações financeiras da EIMAR e plano de financiamento;
- h) Anexo VIII: Incumprimentos contratuais e respetivas sanções.

1.2 Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e posteriores alterações, e restante legislação aplicável.

1.3. A presente relação contratual tem como fundamento a obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento das atividades delegadas pela EIMAR, visando a obtenção dos níveis de eficácia e eficiência que se traduzem nos indicadores constantes dos Anexos II e VI.

2. ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 17º e seguintes do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, tendo por objeto estabelecer as condições a que as partes se obrigam no âmbito do contrato de gestão delegada dos serviços referidos na cláusula seguinte.

3. SERVIÇOS DELEGADOS

- 3.1. Pelo presente Contrato, os Municípios delegam na EIMAR a prestação tendencialmente universal nos seus territórios do serviço de interesse geral de saneamento de águas residuais urbanas.
- 3.2. Para o efeito, a delegação referida no número anterior da presente Cláusula inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição na totalidade do território dos Municípios.
- 3.3. A exploração e gestão destes sistemas municipais consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público.

4. TIPOLOGIA DE UTILIZADORES

- 4.1. A EIMAR obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação a todas as pessoas singulares e coletivas que o requeiram, desde que existam condições técnicas e humanas para o efeito.
- 4.2. Os utilizadores finais dos serviços prestados pela EIMAR são do tipo doméstico ou não doméstico.
- 4.3. Entendem-se por utilizadores finais domésticos os que utilizem os prédios urbanos única e exclusivamente para fins habitacionais, contratado a título individual, ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente excetuando-se a utilização das partes comuns, designadamente dos condomínios.
- 4.4. Entendem-se também como utilizadores finais não domésticos todos os restantes, todos os restantes, neles se incluindo o Estado e as autarquias locais, bem como todos os serviços, organismos ou entidades deles dependentes ou associados, independentemente da forma ou natureza jurídica de que se revistam.

5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E PODERES DE AUTORIDADE

- 5.1. Para além dos poderes de autoridade delegados na EIMAR, de acordo com o artigo 5.º dos estatutos da empresa, são igualmente delegadas na EIMAR as seguintes competências:

- a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
 - c) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu activo, sem contrapartida para os Municípios, das infraestruturas de saneamento de águas residuais oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respectiva dominialidade pública;
 - d) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;
 - e) Proceder, nos termos legalmente admissíveis, à instauração de procedimentos e de processos de execução por dívidas resultantes dos serviços delegados.
- 5.2. Antes da aprovação pelo Município de qualquer loteamento ou obra particular, a EIMAR, a solicitação daquele, ou do Promotor, com a antecedência adequada, emitirá parecer sobre os projetos dos sistemas de saneamento de águas residuais, de acordo com os termos do regime jurídico de licenciamento municipal e do Regulamento de Serviços.
- 5.3. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas no número anterior está sujeita a parecer prévio da EIMAR.
- 5.4. As obras e os trabalhos promovidos pela EIMAR, no âmbito das suas atribuições, ficam dispensados de licenciamento municipal, desde que previamente comunicados aos Municípios e não mereçam qualquer objeção por parte desta no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.5. A EIMAR está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras tendentes à construção das infraestruturas necessárias.

6. PRAZO

- 6.1 O Contrato tem uma duração mínima de 10 (dez) anos e vigora por período indeterminado.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA EIMAR E PODERES DOS MUNICÍPIOS

7. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 7.1. Na sua prestação dos serviços aos utilizadores, a EIMAR deve reger-se pelos seguintes princípios caracterizadores de serviços de interesse geral:
- a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;
 - b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

- c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
- d) A proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento do Município;
- g) Princípio do poluidor pagador;
- h) Princípio da responsabilidade do cidadão;
- i) Princípio da recuperação de custos;

7.2. Relativamente à prestação dos serviços delegados, são obrigações da EIMAR, nos termos do presente Contrato:

- a) Atingir os objetivos estratégicos identificados no Anexo II;
- b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo III;
- c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o Anexo IV, a qual compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;
- d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no Anexo VI;
- e) Atingir níveis de qualidade e desempenho na prestação dos serviços consistentes com os critérios e referenciais recomendados pela entidade reguladora;
- f) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental.

8. RESPONSABILIDADE

- 8.1. A EIMAR responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
- 8.2. A EIMAR tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade. A EIMAR tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
- 8.3. A EIMAR é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade dos efluentes descarregados.

9. PODERES DOS MUNICÍPIOS

9.1. Os Municípios dispõem dos seguintes poderes relativamente à EIMAR:

- a) Definição dos grandes objetivos para a EIMAR, integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;
- c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo IV;
- d) Autorização do exercício de atividades complementares e acessórias pela EIMAR;
- e) Autorização de aumentos de capital social propostos pela EIMAR;
- f) Aplicação das sanções aplicáveis pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos;
- g) Emissão de ordens ou instruções relativamente às atividades delegadas, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.

9.2. O Município poderá fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente contrato, onde quer que a EIMAR exerça a sua atividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.

9.3. O pessoal de fiscalização devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos e a todas as instalações da EIMAR.

CAPÍTULO III - BENS E MEIOS AFECTOS AO CONTRATO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10. BENS, RESPONSABILIDADES E RELAÇÕES JURÍDICAS AFECTOS AO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. Consideram-se afetos à prestação dos serviços pela EIMAR os bens que à data de assinatura do presente Contrato se encontram patrimonialmente reconhecidos na contabilidade da EIMAR como sendo propriedade desta (Anexo V).

10.2. A afetação futura de outros bens municipais à prestação de serviços pela EIMAR é realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência temporária, a título gratuito ou oneroso.

10.3. Tornando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos poderão ser devolvidos aos Municípios.

10.4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à EIMAR assumir essa tarefa e respetivos encargos.

- 10.5. Consideram-se ainda propriedade da EIMAR:
- a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela EIMAR na sua atividade, bem como os direitos de servidão;
 - b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a EIMAR seja titular;
 - c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da EIMAR.
- 10.6. Todos os terrenos municipais atualmente relacionados com a exploração e gestão dos sistemas públicos saneamento de águas residuais serão afetos à delegação durante o período de vigência desta, nos termos previstos no número 2 da presente Cláusula, encontrando-se os Municípios obrigados a legalizar e registar esses mesmos terrenos da forma mais rápida possível e a expensas suas.
- 10.7. A EIMAR obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos durante o período da sua vigência, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

11. TARIFÁRIO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL ACIONISTA

- 11.1. A trajetória tarifária prevista no Anexo VI deve permitir previsionalmente que, no decurso de cada período vinculativo de 5 (cinco) anos, os acionistas auferam uma adequada remuneração dos capitais próprios.
- 11.2. A taxa de remuneração acionista, que deverá ser previsionalmente assegurada pela trajetória tarifária contratualizada, corresponde à prevista no Anexo VII.
- 11.3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital social.
- 11.4. Ao valor apurado resultante da aplicação do número anterior serão deduzidas as dívidas dos municípios.
- 11.5. Na revisão da estrutura do tarifário aplicado aos serviços de saneamento prestados aos utilizadores finais, bem como na faturação destes serviços, os Municípios e a EIMAR devem atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.
- 11.6. Compete à EIMAR preparar anualmente, durante o terceiro trimestre, uma proposta de revisão do tarifário a vigorar a partir do início do exercício económico seguinte, cujo cálculo deverá ser ratificado pelos Municípios no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão, findo o qual se considera aceite.
- 11.7. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo VI devem ser previamente autorizadas pelos Municípios, após parecer obrigatório da entidade reguladora.

12. RISCOS NÃO TRANSFERIDOS PELOS MUNICÍPIOS

- 12.1. O cenário vinculativo para o próximo quinquénio no tocante à evolução económico-financeira da EIMAR, por forma a atingir os objetivos deste Contrato permitindo uma adequada remuneração dos capitais acionistas, encontra-se vertido no Anexo VII.
- 12.2. Permanece na esfera de responsabilidade do Município o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:
- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
 - b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no número 4 da presente Cláusula;
 - c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da EIMAR, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.
- 14.3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deverá ser objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes, e será regularizado por transferência financeira direta entre estas.
- 12.3. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo IV que os Municípios autorizem, ou que por este sejam impostas, deverão refletir-se na trajetória tarifária da EIMAR no período vinculativo subsequente.
- 12.4. Os Municípios respondem perante terceiros pelos danos causados pela EIMAR no desenvolvimento das atividades delegadas quando não haja seguro e o património da EIMAR esteja esgotado.

CAPÍTULO IV - REVISÃO, REVOGAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

13. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

- 13.1. Nos termos deste Contrato e dos Estatutos da EIMAR, os Municípios acompanharão o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela EIMAR, os quais deverão evidenciar, pelo menos, o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos nos Anexos II a IV deste Contrato.
- 13.2. A avaliação prevista no número anterior deverá ser publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet dos Municípios e da EIMAR, devendo constituir elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da EIMAR, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.
- 13.3. Na avaliação de desempenho dos dirigentes da EIMAR, o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objetivos e metas referidos no número um.

- 13.4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os Municípios podem exigir da EIMAR o pagamento de uma multa, de montante a fixar entre 1.500 e 3.500 euros (Anexo VIII).
- 13.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Municípios têm em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da EIMAR e as consequências do incumprimento.
- 13.6. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula está sujeita à audiência prévia da EIMAR, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 13.7. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca poderão exceder o montante máximo agregado anual de 25.000 euros.
- 13.8. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a EIMAR da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional em que incorrer perante os Municípios ou terceiro.

14. REVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

- 14.1. As duas Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
- 14.2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato de Gestão Delegada, compete à EIMAR preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, designadamente instruída dos seguintes elementos:
 - a) Objetivos para a EIMAR;
 - b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
 - c) Plano de investimentos;
 - d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
 - e) Relatório comprovativo do histórico do cumprimento dos aspectos referidos nas alíneas anteriores;
 - f) A evolução das principais variáveis operacionais da EIMAR;
 - g) Uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
 - h) Demonstrações financeiras da EIMAR e plano de financiamento.
- 14.3. Os elementos descritos no número anterior devem incluir os dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e os dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos, sendo os aspectos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.
- 14.4. A trajetória tarifária da EIMAR definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos da Cláusula 9, tenham sido impostas ou autorizadas pelos Municípios.
- 14.5. Para os efeitos previstos na presente cláusula, a EIMAR deverá submeter a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a

celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

15. RESOLUÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

A resolução por mútuo acordo entre os outorgantes do presente contrato produz os efeitos definidos no acordo de resolução.

16. RESOLUÇÃO UNILATERAL

16.1. Os outorgantes podem resolver unilateralmente o Contrato de Gestão Delegada quando se verifique, ou seja iminente, uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.

16.2. Constituem causas de resolução:

- a) Incumprimento grave dos objetivos e metas previstas no presente Contrato;
- b) Desvio do objeto do Contrato de Gestão Delegada;
- c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;
- d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do primeiro outorgante ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
- e) Violação grave das cláusulas do Contrato de Gestão Delegada.

16.3. Não constituem causas de resolução unilateral os fatos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que os Municípios aceitem como justificados.

17. ARBITRAGEM

17.1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

17.2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

17.3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.

17.4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.

- 17.5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela EIMAR, outro pelos Municípios e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
- 17.6. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de [...].
- 17.7. O tribunal arbitral funcionará em [...], em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18. DEFERIMENTO TÁCITO

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

19. INTERPRETAÇÃO

Em caso de dúvida e ou omissões, devem ser observados os seguintes documentos: escritura pública de constituição da EIMAR e respetivos Estatutos, os protocolos de transferência dos ativos e passivos, da cedência dos recursos humanos e da gestão dos serviços de higiene e limpeza celebrados entre os Municípios e a EIMAR.

20. NORMA TRANSITÓRIA

- 20.1. A EIMAR apresenta aos Municípios, no prazo de seis (6) meses a contar da assinatura do presente Contrato, uma proposta de Regulamento de Serviços, que reflita as condições de prestação do serviço resultantes do presente contrato e respeite o conteúdo mínimo exigido por lei.
- 20.2. Até à aprovação do Regulamento de Serviços por todos os Municípios, permanecem em vigor os Regulamentos aplicáveis em cada um dos Municípios na presente data.

21. MOBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A cedência de colaboradores que integram o mapa de pessoal dos Municípios foi alvo de um protocolo tripartido entre a EIMAR, o Município e os trabalhadores.

22. PRODUÇÃO DE EFEITOS

22.1 O Contrato inicia a sua produção de efeitos em [...] de [...] de 2018.

22.2 O disposto na Cláusula 20 produz efeitos desde a assinatura do Contrato.

O presente Contrato foi celebrado em XXX, em XX de XX de 2018, em dois exemplares que fazem igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pelo Município de Carregal do Sal

Pelo Município de Mortágua

Pelo Município de Santa Comba Dão

Pelo Município de Tábua

Pelo Município de Tondela

Pela EIMAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Denominação e Natureza Jurídica

1. A empresa local é uma pessoa coletiva de direito privado, adotando a forma de sociedade anónima, com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a denominação de «EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, E.I.M., S.A.»
2. A EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, E.I.M., S.A, abreviadamente designada por EIMAR.
3. A EIMAR é uma empresa municipal de capitais públicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
4. A EIMAR goza de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.
5. A EIMAR rege-se pelo Contrato de Gestão Delegada, celebrado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

ARTIGO 2.º Sede

1. A EIMAR tem a sua sede na Rua XXX em XXX, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, ser alterada para outro local dentro do mesmo concelho.
2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação na área dos Municípios participantes.
3. A EIMAR tem um sítio na Internet no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida.

ARTIGO 3.º Objeto

1. A EIMAR tem como objeto social a prestação dos serviços de incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, em regime de delegação dos seguintes serviços de interesse geral, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º

194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

2. No âmbito do seu objeto, a EIMAR desenvolverá as seguintes atribuições específicas:
 - a. Construção de redes novas de recolha e drenagem de águas residuais;
 - b. Conceção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha e drenagem de efluentes, incluindo a instalação de coletores, ramais, interceptores e medidores de caudal, a conceção e construção de estações elevatórias e a respetiva reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigidos;
 - c. Adoção das providências necessárias para prevenir ou eliminar qualquer situação suscetível de pôr em risco a saúde pública;
 - d. Adoção das medidas necessárias para assegurar uma melhoria contínua da qualidade do serviço de saneamento de águas residuais, através de planos de ação que integrem programas de manutenção, de recuperação e ampliação dos sistemas existentes e de construção de novos sistemas;
 - e. Desenvolvimento de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente a recolha e drenagem de águas residuais, incluindo a limpeza de fossas sépticas;
3. A EIMAR pode exercer atividades acessórias ou complementares das referidas, entendendo-se, como tal, designadamente as referentes à promoção da qualidade ambiental.

ARTIGO 4.º Capital Social

1. O capital social da EIMAR é do montante de [...] Euros (XXX Euros), integralmente subscrito e realizado pelos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.
2. O capital social é representado por [...] ações nominativas, com o valor de €1,00 (um Euro) cada.
3. O capital social pode ser alterado nos termos da lei ou mediante a incorporação de reservas, a fim de responder às respetivas necessidades permanentes e aos objetivos fundamentais dos serviços de interesse económico geral a que se dedica.
4. As alterações do capital carecem de deliberação da Assembleia Geral.
5. A alienação de ações, incluindo a sua oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as ações, bem como a permuta, doação ou qualquer outra forma de transmissão, carece de autorização dos restantes acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º Poderes Públicos Delegados

1. Nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela delegam na EIMAR os

poderes de autoridade que se revelarem necessários à prestação dos serviços de interesse geral que constituem o seu objeto social, nomeadamente:

- a. Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas obrigações decorrentes do Contrato;
 - b. Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
 - c. Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os Municípios, das infraestruturas de saneamento de águas residuais oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
 - d. Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados;
 - e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, bem como das normas constantes do regulamento de serviço relativas aos utilizadores e instruir os eventuais processos de contra-ordenação aí previstos, competindo ao Município a decisão de aplicação aos utilizadores das coimas a que haja lugar e sendo o produto das mesmas repartido em partes iguais entre os Municípios e a EIMAR;
 - f. Exercer as demais competências contraordenacionais dos Municípios previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e nos regulamentos de serviços, nomeadamente de aplicação de fiscalização, instrução de processos e de tomada de decisão e de aplicação de coimas;
 - g. Preparar e apresentar candidaturas a fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas.
2. O Conselho de Administração pode designar pessoal da EIMAR para o exercício de funções de autoridade contidas no número anterior.
 3. O pessoal da EIMAR que exerça funções de autoridade deverá estar sempre devidamente identificado e poderá solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

ARTIGO 6.º Direitos Específicos

1. As obras e os trabalhos promovidos pela EIMAR, no âmbito do seu objeto, ficam dispensados de licenciamento municipal desde que sejam previamente comunicadas aos Municípios e não mereçam qualquer objeção por parte desta no prazo de 30 (trinta) dias.
2. A EIMAR tem o direito de utilizar o domínio público municipal para o cumprimento das suas obrigações, e designadamente mediante afetação para efeito de implementação e exploração das infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, nos termos previstos na lei, e pode ainda propor o recurso ao regime legal de expropriações quando tal se mostre necessário ou conveniente.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 7.º Órgãos da Empresa

São órgãos sociais da EIMAR:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. O Fiscal Único;
- d. O Conselho Consultivo.

ARTIGO 8.º Duração do Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.
2. O mandato do Presidente do Conselho Consultivo é de um ano.
3. Os membros dos órgãos sociais, efetivo e suplente, consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

ARTIGO 9.º Substituições

1. Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo de algum membro, proceder-se-á à sua substituição por designação de outro, a realizar no prazo de um mês contado da data em que se toma conhecimento da impossibilidade de exercício do cargo, permanecendo em funções até ao final do mandato em curso.
2. Em caso de impossibilidade temporária para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. O substituto cessa funções no termo do período para o qual foi designado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes do termo do período previsto.

ARTIGO 10.º Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da EIMAR e é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados e mantêm-se em efetividade de funções até à nomeação dos membros que os substituam.
3. As competências da Assembleia Geral são as definidas na lei comercial e no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
4. Podem participar nas Assembleias Gerais, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, os quais não têm direito a voto.

ARTIGO 11.º Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da EIMAR, a quem compete, designadamente:
 - a. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EIMAR;
 - b. Aprovar os objetivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da empresa;
 - c. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, aumentos de capital e dissolução da empresa;
 - d. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - e. Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração;
 - f. Definir orientações estratégicas;
 - g. Aprovar o plano de atividades, de investimento e orçamento anual;
 - h. Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do Fiscal único, referentes ao ano transato;
 - i. Eleger os membros dos órgãos sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos acionistas;
 - j. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de dissolução da EIMAR;
 - k. Deliberar sobre a constituição de fundos e reservas, para além dos definidos no artigo 28.º;
 - l. Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 5% do capital social da EIMAR, com exceção das obras, equipamentos, ou contratos de prestação de serviços que tenham merecido aprovação e que se enquadrem no plano de atividades, de investimento e orçamento anual referidos na anterior alínea a);
 - m. Aprovar empréstimos a médio e longo prazos e a emissão de obrigações;
 - n. Deliberar, nos termos da lei, sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - o. Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
 - p. Aprovar as atualizações anuais do tarifário;
 - q. Autorizar a celebração de contratos-programa;
 - a. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EIMAR, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
2. As deliberações são tomadas por número de votos que represente a maioria do capital social.

ARTIGO 12.º Sessões e Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral da EIMAR reúne-se na sede da EIMAR ou noutro local indicado expressamente na convocatória.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
 - a. Em Março para apreciar e votar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;
 - b. Em Outubro para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento de qualquer dos acionistas ou do Conselho de Administração.
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, mediante carta registada com aviso de receção que substituirá, para todos os efeitos, a publicação da convocatória.
5. Sempre que seja requerida a realização de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa convocá-la-á no prazo de dez dias, a contar da receção do respetivo requerimento, nos termos do número anterior.
6. Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião que lhe tenha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando na carta convocatória tal circunstância.
7. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os titulares do respetivo capital social e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 13.º Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral só reunirá com a presença de todos os detentores do capital.

ARTIGO 14.º Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da EIMAR e é composto por um presidente e um máximo de quatro vogais.
2. Compete à Assembleia Geral, a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da EIMAR pode ser delegada num Administrador com funções executivas ou, em alternativa, num Diretor Geral que não faz parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração são convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou se tratar de reunião com data marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual tenham comparecido.
3. O Conselho de Administração não pode reunir, nem tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.
5. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, devendo os poderes de representação conferidos constar de carta dirigida ao Presidente, válida apenas para uma reunião.
6. De cada uma das reuniões é lavrada ata, a assinar pelos membros presentes à reunião, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

ARTIGO 16.º Estatuto Remuneratório do Conselho de Administração

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração é definido pela Assembleia Geral com observância pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

ARTIGO 17.º Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou pelos estatutos:
 - a. Assegurar a gestão da EIMAR, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
 - b. Exercer os poderes delegados na EIMAR pelos Municípios;
 - c. Administrar o património da EIMAR;
 - d. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, salvo no que colidir com a competência da Assembleia Geral;

- e. Estabelecer a organização técnica e administrativa da EIMAR e dos respectivos serviços, e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;
 - f. Contratar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
 - g. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - h. Elaborar o plano de atividades, de investimento e orçamento anual e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - i. Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar a proposta de aplicação dos resultados;
 - j. Elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - k. Elaborar propostas de tarifas e preços dos demais serviços a prestar pela EIMAR, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
 - l. Celebrar contratos;
 - m. Efetivar a amortização e a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, fundos e reservas;
 - n. Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devam obedecer;
 - o. Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da EIMAR;
 - p. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, pelos estatutos, regulamentos internos e por deliberação da Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, fixando em ata os limites e as condições desse exercício.

ARTIGO 18.º Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da EIMAR:
- a. Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b. Convocar e presidir às reuniões;
 - c. Representar a EIMAR em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d. Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e. Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão lhe delegar;
 - f. Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e nos regulamentos internos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais antigo.
3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

ARTIGO 19.º Responsabilidade Civil e Penal

Os gestores são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos atos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

ARTIGO 20.º Formas de Obrigar a EIMAR

1. Para que a EIMAR fique validamente obrigada em todos os seus atos e contratos é necessária:
 - a. A assinatura de dois administradores;
 - b. A assinatura de um só administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
 - c. A assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes conferidos no respetivo mandato.
2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro nos dirigentes da EIMAR.

ARTIGO 21.º Fiscal Único

1. A fiscalização dos negócios e atos sociais incumbe a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral que eleger o Fiscal Único designará, também, um suplente, que deverá ser igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que substituirá o efetivo nas suas faltas ou impedimentos.
3. O Fiscal Único deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que para tal seja convocado pelo respetivo Presidente.
4. O Fiscal Único, efetivo e suplente, terá as competências definidas na lei, regendo a sua atividade pelas disposições legais respeitantes aos revisores oficiais de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Conselho Fiscal e aos seus membros, em especial:
 - a. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b. Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;

- c. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à EIMAR ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d. Remeter à Assembleia Geral, com periodicidade semestral, um relatório completo e fundamentado sobre a situação económica e financeira da EIMAR;
 - e. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EIMAR, a solicitação do Conselho de Administração;
 - f. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - g. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EIMAR e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
 - h. Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - i. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional que lhe sejam presentes pelo Conselho de Administração;
 - j. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - k. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da EIMAR;
 - l. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - m. Emitir a certificação legal das contas;
 - n. Exercer as demais funções e competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da EIMAR.
5. O Fiscal único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 dias, contados da data de receção de todos os elementos necessários.

ARTIGO 22.º Conselho Consultivo

- 1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da EIMAR e será composto pelos seguintes elementos:
 - a. Um representante da Assembleia Municipal;
 - b. Um representante dos Municípios;
 - c. Outros que a Assembleia Geral considere oportuno convidar.
- 2. No âmbito das suas funções meramente consultivas, compete ao Conselho Consultivo:

- a. Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
 - b. Eleger a respetiva mesa;
 - c. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional e sobre os relatórios e contas anuais;
 - d. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EIMAR, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considere convenientes, nomeadamente em sede de elaboração do plano de investimentos da EIMAR, os quais, muito embora não sejam vinculativos, deverão ser tidos em conta por parte da EIMAR.
3. O Conselho Consultivo pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

ARTIGO 23.º Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que seja convocado a pedido do Presidente do Conselho de Administração.
2. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
3. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DE GESTÃO E GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 24.º Princípios de Gestão

1. A gestão da EIMAR deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios, visando a boa gestão dos serviços de interesse geral que lhe estão confiados, a promoção da qualidade ambiental, bem como a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
2. Na gestão da EIMAR ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objetivos e condicionalismos:
 - a. Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio financeiro da EIMAR;
 - b. Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões nacionais;
 - c. Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da EIMAR;
 - d. Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
 - e. Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
 - f. Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade das explorações e com grau de risco da atividade;

- g. Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adaptadas à dimensão da EIMAR.

ARTIGO 25.º Património

1. O património da EIMAR é constituído por todos bens e direitos recebidos dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A EIMAR pode dispor de bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 26.º Rendimentos

1. Constituem rendimentos da EIMAR:
 - a. As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
 - b. O rendimento de bens próprios;
 - c. O produto das taxas e tarifas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos autárquicos competentes;
 - d. As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
 - e. O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
 - f. As doações, herança e legados;
 - g. O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
 - h. Os montantes legais resultantes da aplicação de coimas e outras sanções;
 - i. O produto de processos patenteados para efeitos de adjudicação de projetos de obras;
 - j. Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.
2. A atribuição de qualquer subsídio de exploração à EIMAR exige sempre a celebração de um contrato-programa.

ARTIGO 27.º Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados do Exercício

1. A EIMAR constitui as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:
 - a. Reserva legal;
 - b. Reserva para investimentos;
 - c. Reserva para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente à percentagem do resultado líquido do exercício legalmente fixada, após dedução do montante necessário à cobertura dos prejuízos transitados, que apenas poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para liquidação destes.

3. Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a EIMAR seja beneficiária e que se destinem a esse fim.
4. A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar a atribuição de benefícios à população carenciada e, ainda, a prestação de serviços de interesse relevante para os trabalhadores da EIMAR.
5. Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral, no sentido de atribuição dos mesmos, de acordo com o artigo seguinte.
6. Podem ser efetuados adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28.º Lucros

1. Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte aplicação, por ordem preferencial, salvo deliberação diferente, tomada por unanimidade, em Assembleia Geral:
 - a. Coberturas de prejuízo transitados, caso existam;
 - b. Constituição ou reforço da reserva legal;
 - c. Distribuição de dividendos aos acionistas;
 - d. Constituição ou reforço de outras reservas.
2. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, não distribuir dividendos aos acionistas.
3. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros, desde que respeitados os requisitos previstos na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.
4. O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º Amortizações, Reintegrações e Avaliações

A amortização, a depreciação e a reavaliação do ativo fixo tangível e intangível, bem como a constituição de provisões e o reconhecimento de imparidades serão efetuadas de acordo com as normas contabilísticas e legislação em vigor.

ARTIGO 30.º Equilíbrio das Contas e Empréstimos

1. A EIMAR rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação de fluxos financeiros entre ela e os Municípios.
2. A EIMAR deve apresentar resultados anuais equilibrados.

3. A EIMAR pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor da autarquia local, e emitir obrigações.
4. A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos Municípios carece de autorização prévia dos Municípios.

ARTIGO 31.º Contabilidade

A contabilidade da EIMAR respeita o sistema de normalização contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 32.º Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica e financeira da EIMAR é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a. Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b. Orçamento anual de investimento;
- c. Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de rendimentos e orçamento de gastos;
- d. Orçamento anual de tesouraria;
- e. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f. Balanço previsional;
- g. Contrato de gestão delegada.

ARTIGO 33.º Documentos de Prestação de Contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro são, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pelos Municípios ou em disposições legais, os seguintes:
 - a. Balanço;
 - b. Demonstração de resultados;
 - c. Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
 - d. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e. Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f. Relatório sobre a execução anual do plano Plurianual de investimentos;
 - g. Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h. Parecer do fiscal único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.

ARTIGO 34.º Deveres de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a Empresa deve facultar, de forma clara, completa e atempadamente, os seguintes elementos aos Municípios, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimentos anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e evolução institucional e económico-financeira.

ARTIGO 35.º Transparência

A EIMAR atualiza permanentemente no seu sítio de internet a seguinte informação:

- a) Contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Orçamento anual;
- h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;
- i) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;

- j) Outros pareceres do Fiscal Único que entretanto se mostrem necessários.

ARTIGO 36.º Contratos-Programa

1. A atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes dos Municípios exige a celebração de contratos-programa.
2. Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram rendimentos operacionais anuais inferiores aos gastos anuais deve ser objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.

ARTIGO 37.º Estatuto dos Recursos Humanos

1. O estatuto dos recursos humanos é definido:
 - a. Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b. Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da EIMAR ou que por força da lei lhes sejam aplicáveis.
2. Os funcionários pertencentes ao quadro dos Municípios podem exercer funções na EIMAR, nos termos da lei nos termos de protocolo a celebrar entre a EIMAR e o respetivo Município.

ARTIGO 38.º Remunerações

1. As remunerações são fixadas pelo Conselho de Administração ou por acordo de empresa a que a EIMAR esteja obrigada.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração poderá atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidos no acordo de empresa ou em regulamento.

ARTIGO 39.º Regime de Previdência

1. Aos trabalhadores da EIMAR é aplicável o regime geral da segurança social.
2. Aos trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações é permitido que optem pela manutenção desse regime, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40.º Fiscalização

1. A EIMAR fica sujeita ao controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Para além dos procedimentos de controlo internos adequados e do fiscal único, são instâncias de controlo da EIMAR:
 - a. A Inspeção Geral de finanças;
 - b. Tribunal de Contas;
 - c. A entidade reguladora do setor;
 - d. Tribunais Judiciais e Administrativos.

ARTIGO 41.º Foro e arbitragem

Sem prejuízo da competência legal dos tribunais judiciais ou administrativos, a EIMAR pode vincular-se à jurisdição de tribunais arbitrais nos litígios em que seja parte, quer sob a forma de cláusulas contratuais ou de compromissos arbitrais.

